ANNO DE 1836. QUINTA FEIRA 23 DE JUNHO N. 134.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Pernambuco, na Typ. de M. F. de Faria. 1836.

DIAS DA SEMANA.

20 Segunda S. Silverio. P. M. A. dos Js. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
21 Terça S. Luiz Gonzaga Rel. de m. aud. do J. de O. d t. Quart. cr. as 4 h. e 30 m. da m.
22 Quarta S. Paulino B. ses. da Thez. P.

23 Quinta jej. S. João Sac. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
24 Sexta ✱ Nascimento de S. João Baptista.

25 Sabado S. Guilherme Ab. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
26 Domingo A Pureza de N. Snra.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Junho 22.

Londres 37 D. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio.
Lisboa 55 por o/o premio. por metal, Nom.
França 260 -255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 7,,030 a 7,,200
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Albandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Continuação da Sessaõ do dia 10 *de Maio de* 1836.

Continua a discorrer ainda longamente sobre a materia, mostrando que o direito de confirmar os Bispos só ao Pontifice compete, e que elle o exercêra em todos os tempos, quer por si immediatamente, quer por seus Delegados e Vigarios; e que fôra nessa qualidade que os Metropolitas exercêraõ em algum tempo semelhante direito. Conclue dahi o orador que he a prerogativa de Pontifice a respeito da confirmaçaõ dos Bispos hum artigo de disciplina geral, que naõ póde ser derogado ou alterado por huma Assembléa politica. O orador mostra mais a impossibilidade ou difficuldade extrema de hum concilio geral, e a incompetencia de hum nacional para a revogaçaõ da disciplina em vigor, e conclue respondendo a algumas observaçõe ou topicos do discurso do Sr. Carneiro Leaõ.

O Sr. Padre Climaco declara que pretendia guardar silencio nesta discussaõ, e contentar-se com seu voto symbolico, porém vendo estender-se a discussaõ; e pressintindo que se confunde o politico com o religioso, o civel com o canonico, julga do seu dever romper o temor, e defender principios que sendo sustentaculos da unidade da Igreja, e por isso apoio da religiaõ do Estado, devem servir tambem de sustentaculos á ordem publica,

Entrando na materia, diz que julga indispensavel tocar sobre tres questões importantissimas: 1.ª se o direito que tem o Papa de confirmar os Bispos encerra em si o direito de naõ confirmar? 2.ª Se o facto de naõ confirmar-se tal ou tal individuo apresentado, póde ocasionar perturbações na ordem publica do Estado que fez a apresentaçaõ? 3.ª Se os estados catholicos podem tomar medidas contra a disciplina geral da Igreja, sem intervençaõ do Primado?

Quanto ao Primado de jurisdiçaõ e ordem que compete ao chefe da Igreja, julga que a Camara orthodoxa como he, naõ ousará olvidar hum principio, sem o qual impossivel seria manter-se a unidade da Igreja; isto he pois huma proposiçaõ demonstrada.

Antes de entrar nas questões que pretende desenvolver, rende graças aos membros da casa que taõ sabiamente fallárão na materia, e especialmente ao Exm. Metropolitano do Brazil, que (diz o orador) podendo aproveitar esta occasiaõ de augmentar o circulo de suas attribuições, empregou antes seus abalizados conhecimentos para sustentar a verdade, e apresenta-la no seu zenith.

Principiando a tratar da primeira questaõ, sustenta que no direito do Primado de confirmar os Bispos, se contém o de naõ confirmar; porque no exercicio de confirmar os Bispos, indispensavel he que aquelle a quem compete esta confirmaçaõ, estabeleça hum juizo critico sobre o individuo apresentado, a fim de reconhecer se nelle concorrem os requisitos pelas leis ecclesiasticas exigidos para ser elevado ao ministerio episcopal; e assim se fôr desfavoravel ao apresentado o resultado deste juizo, impossivel se torna a confirmaçaõ.

O orador passa depois a responder a hum illustre Deputado que firma-se no artigo 102 § 2 da Constituiçaõ, para estender o direito do Governo além da apresentaçaõ, assim interpretando a palavra nomear da Constituiçaõ. Diz que esta palavra em nada póde prejudicar o direito do Primado de confirmar, direito exercido ha quasi 6 seculos pelo chefe da Igreja universal, confirmado pelo Concilio de Trento, e a que o Brazil, ainda depois de Constitucional, tinha acquiescido; pois que depois da Constituiçaõ tem nomeado Bispos, cuja confirmaçaõ tem sollicitado da Santa Sé, e della recebido, e esta opiniaõ he tanto mais favoravel ao direito de confirmaçaõ do Primado, quanto a falla do Throno o reconheceu, dizendo que Sua Santidade obedecêra a sua consciencia.

O orador continuando no seu discurso diz que, por este direito ser dos accidentaes, nem por isso se podia dizer que naõ fazia parte da disciplina geral da Igreja, e deixar por isso de ser exercido sem quebra da sua unidade, pois que a differença entre direitos essenciaes e accidentaes do Primado nada muda a natureza destes direitos; pois que só se funda em serem os primeiros exercido pelo chefe da Igreja Universal desde seu principio, e os outros em virtude de leis ecclesiasticas que se fizeraõ no curso dos tempos; mas todos se encaminhaõ a manter a unidade da Igreja, verdadeiro fim do Primado.

Concorda o orador que o direito de confirmaçaõ os Bispos foi hum dos attribuições dos Metropolitanos, desde os primeiros seculos da Igreja, até quasi o seculo XIV; mas que a Igreja, com direito de legislar, póde, pelos concilios ecomenicos, estabelecer leis quando julgar conveniente que se revoguem as preexistentes e estabeleçaõ novos artigos de disciplina geral, direito que compete ao Chefe da Igreja Catholica, nos intervallos em que se naõ reunem os concilios ecomenicos, e quando a necessidade de fazer qualquer alteraçaõ assim o exigir para a conservaçaõ da unidade. Concluo pois disto que a pratica dos primeiros seculos e até estabelecida pelo 4.º Canon do concilio de Nicea, naõ involve difficuldade alguma em ter sido revogada.

Passando a segunda demonstraçaõ, diz que se persuade que a recusa de confirmar a apresentaçaõ de tal ou tal individuo, exercida pelo chefe da sociedade ecclesiastica, *cujos interesses estaõ ligados com os* interesses dos Estados Catholicos, naõ offende a sua politica externa ou interna; porque julga que a huma naçaõ era indifferente que seja chefe de qualquer igreja particular este ou aquelle individuo, com tanto que elle tenha as qualidades necessarias para o bom desempenho das funcções do seu ministerio: naõ offende a sua politica externa, porque ás outras nacões nada importa huma semelhante recusa, recusa que naõ ha muito foi feita a hum individuo apresentado pela França, e a dous apresentados pela Allemanha, cujas eleicões foraõ reformadas pelo governo, sem a menor alteraçaõ da ordem publica. Emittindo esta opiniaõ, e orador declara que naõ pretende com ella convidar ao governo a fazer huma nova eleicaõ; pois que reconhecia toda a capacidade do individuo apresentado: só deseja que naõ offereca occasiaõ de se separar o Brazil da unidade catholica; e que se empreguem todas as medidas brandas que mostrem a justiça da eleicaõ do governo, que desfaçaõ qualquer intriga contra o individuo apresentado, e consigaõ, sem quebra da dignidade nacional, as boas graças do Primaz da Igreja Catholica.

O orador passa a observar que naõ se devem confundir negocios diplomaticos com negocios religiosos, porque aliás as consequencias seraõ infondadas e absurdas. Considerando o Pontifice já como Chefe da Igreja Universal, já como Imperante de huma Naçaõ, julga naõ dever-se confundir aquillo que elle obra em virtude dos direitos da primeira dignidade, com o que obra em virtude da segunda. Concorda que haveria razaõ em naõ condescender com o Pontifice quando elle se ingerisse, como Rei de Roma, nos nossos negocios politicos; mas que no que obra em virtude de seus direitos de Primaz, deve ser respeitado por todo o catholico, porque do contrario se romperáõ os laços da unidade, surgiráõ horriveis schismas, e perturbar-se-ha a tranquillidade publica.

Quando o Sr. Assis Mascarenhas que na sessaõ antecedente, respondendo ao Sr. Vasconcellos, pretendeu concluir que contra o Brazil naõ podiaõ occorrer o mesmo que aconteceu na Inglaterra no reinado de Henrique VIII por naõ ser a hypothese occorrente semelhante áquella, o orador pensa que o nosso caso póde ter os mesmos effeitos. Henrique VIII naõ conseguio do Papa a annullaçaõ do seu primeiro casamento para dar pasto ás suas desordenadas paixões. Separou-se da Igreja Romana e constituio huma Igreja separada; e o Brazil naõ condescendendo com o Pontifice no caso de naõ confirmar os individuos apresentados viola a disciplina geral e marcha a passos agigantados para o chisma.

Finalmente o orador declara que naõ reconhece a Assembléa Geral investida das prerogativas dos concilios ecumenicos, e por isso elle naõ se julga autorisado a propôr medida alguma para em materia de Religiaõ deixar de procurar os recursos de Roma, como indica a falla do trono; e que está persuadido que, quando alguma refórma he necessaria em qualquer lei de disciplina geral em qualquer dos paizes do orbe catholico, he indispensavel recorrer ao chefe da Igreja, o qual reunindo o Concilio ecumenico, ou legislando provisoriamente, poderá remediar a essa necessidade. Vota por tanto pelo periodo do voto de graças em discussaõ.

Annunciando-se a chegada do Sr. Ministro da Justiça, o Presidente declara adiada a discussaõ. Sendo o Sr. Ministro introduzido com as formalidades do estilo, toma assento á esquerda do 4.º Secretario, e lê o Relatorio da repartiçaõ a seu cargo. Finda a leitura, retira-se; e continua a discussaõ adiada.

O Sr. Assis Mascarenhas declara nenhuma tençaõ ter de fallar mais na materia, havendo já emittido o seu voto na antecedente sessaõ; entretanto, á vista do que disse o Sr. Climaco, julga dever dizer que nenhuma analogia encontra entre as circunstancias do Brazil e as da Inglaterra no tempo de Henrique VIII. Da parte deste houve a maior imprudencia, em quanto o Governo do Brazil se houve de huma maneira totalmente opposta. Pensa que nenhuma consequencia funesta póde vir ao Brazil por esta occorrencia com a côrte de Roma; e que nada ha que nos faça temer a heresia.

Dada a hora, o Presidente declara adiada a discussaõ, marca a mesma ordem do dia para a seguinte sessao, e levanta a sessaõ pelas duas horas da tarde.

Camara dos Senadores.

Sessão de 11 de Maio.

Vice-Presidencia do Sr. Conde de Valença.

A' hora do costume não se acha na sala o Presidente, nem o Vice-Presidente: o

MUTILADO

1. Secretario toma a Presidencia, e havendo numero sufficiente de Senadores, declara aberta a sessaõ: a acta da antecedente he lida, e approvada.

Ordem do dia.

Entra em 2. discussão a resolução seguinte.

« A Assemblea Geral Legislativ resolve:

« Art. 1. A autorisacão concedida no art. 2. da lei de 26 de Agosto do presente anno, para as promoções no Corpo de Engenheiros, fica extensiva para os postos de Major, Tenente Coronel, e Coronel.

« Art. 2. Os Capitães, Majores e Tenentes Coroneis, que houverem de ser promovidos, deveraõ ter alem dos mais requisitos exigidos por lei, seis annos de effectivo serviço nos actuaes postos.

« Paço da Camara dos Deputados, 28 de Setembro de 1835.—Conde de Lages. --Joze Saturnino da Costa Pereira. Joze Ignacio Borges.

He approvada, e passa á ultima discussão.

Entra em discussão a resposta á Falla do Trono. A requerimento do Sr. Rodrigues de Carvalho, o voto de graças se discute por periodos, e principia pelo seguinte:

« Senhor.- Orgãos fieis dos puros sentimentos do Senado, nós somos enviados para de sua parte significarmos a V. M. I., quanto elle se congratula com V. M. I. pela reunião da Assemblea Geral Legislativa, na firme convicção de que o Regente, em Nome de V. M. I. propondo as medidas que o estado da Nacão reclama, coadjuvando e fazendo executar as que decretar o Corpo Legislativo, dissipará os males que nos opprimem, e preencherá felizmente as esperanças que a mesma Nação concebeu, quando por seu voto o preferio para temporariamente reger o Imperio na minoridade de V. M. I.»

O Snr. Saturnino, pela ordem, para sua illustraçaõ, pede que se mande imprimir.

O Presidente observa ao nobre Senador que se mandarão tirar copias que foraõ distribuidas na caza para suprir a impressaõ, em consequencia desta naõ poder ter lugar segundo a pratica da casa.

O Snr. Paula Souza declara conformar-se com a doutrina do topico, tendo só a fazer huma pequena emenda de redacção, qual a de em vez de se dizer- em nome de V. M. I., propondo as medidas que o estado da naçaõ reclama--dizer se-- em Nome de V. M. I., fazendo propor, etc.; porque o Regente não obra; quem tem acção he o Governo, e os orgãos delle são os respectivos Ministros.

A emenda he apoiada e entra em discussão.

O Marquez de Caravellas diz que vota pela emenda com quanto esteja convencido de que ella não he necessaria, porque ainda que a Constituição diz que pertence ao Poder Executivo o exercer por qualqual dos seus Ministros a attribuicão de apresentar ás Camaras as proposicões que lhe competem para a formaçaõ das leis; todavia o Poder executivo sendo delegado pela Constituição ao Imperador, elle he que he o Chefe desse Poder; mas com tudo nunca elle exerce cousa alguma sem que seja por intermedio dos Ministros, em nome do Imperador; e a Commissão com a phrasealogia que apresenta, naõ quer dizer que o Regente he quem ha de vir propor ás Camaras as medidas que julgar necessarias.

Da-se por discutido o primeiro topico, he posto á votação salva a emenda, e approvado, bem como a emenda.

Entra em discussaõ o segundo topico.

« Muito se compraz o Senado com V. M. I. pela communicação da boa intelligencia e harmonia, que subsiste entre este Imperio, e as Potencias amigas.

« He com tudo doloroso para o Senado saber, que a melindrosa consciencia de Sua Santidade lhe naõ consente confirmar a apresentaçaõ do Bispo para esta Diocese. Todavia a certeza que V. M. I. dá de que continuaõ as relações amigaveis com a Corte de Roma, o respeito e obediencia que V. M. I. protesta (como era de esperar) ao Santo Padre, como chefe visivel da Igreja Universal, daõ ao Senado bem fundadas esperanças, de que a prudencia e a sabedoria de V. M. I. ainda acharáõ suaves meios que, sem mingoa da dignidade da Nação, conciliaráõ esta discordâcia, dispensando-se assim o Senado de propor por agora medidas efficazes para sustentar o decoro e direitos do Trono de V. M. I.»

O Sr. João Evangelista declara desejar se lhe faca explicaçaõ de duas palavras que acaba de ouvir: a primeira he a palavra -melindrosa- referindo-se á consciencia de sua Santidade, por que naõ entende qual he a sua significação, pois ella he sugeita a muitos equivocos, e parece que sua Santidade, obrando segundo as regras estabelecidas pelos Canones, naõ he capaz de obrar se não com pura e meditada razaõ e sã consciencia. A segunda palavra de que pede explicaçaõ he - por agora-, quando diz:--Dispensando-se assim o Senado de propor, por agora, medidas efficazes para sustentar o decoro e direitos do Trono de S. M. I.-- O nobre orador observa que esta phraseologia parece huma promessa ameaçadora de que para o futuro se porá hum freio ao incalculado melindre de sua Santidade; e ja que naõ pode ter, nem ver huma copia desta desta resposta para sobre ella poder discorrer, pede a explicação das citadas palavras.

O Snr. Rodrigues de Carvalho responde ao antecedente orador, e diz que sobre a significacaõ da primeira palavra remette-o para o Diccionario de Moraes; e sobre por agora,- combine tal palavra com as antecedentes de que por ora a Assemblea não tem nada que deliberar a tal respeito, porque espera que o Governo com suaves meios e com prudencia, tudo consiguirá; occorrendo porem motivos em contrario, o Senado deliberará como entender em sua sabedoria. Observa finalmente o nobre orador, que restando ainda recursos ao Governo, convem que o Senado, por em quanto, naõ entre na discussão das razões que tem a sua Santidade, como chefe da Igreja, para assim proceder, e o Governo para instar.

O Snr. Saturnino declara pouco ter a dizer pelas razões ja expendidas de naõ poder entrar a fundo nesta discussão: insiste na explicaçaõ da palavra - melindroza - pedida por outro nobre Senador: observa que o nobre Senador relator da Commissaõ, respondendo ao que pedio a explicaçaõ, o remette para o Diccionario de Moraas. O nobre orador nota quaes os significados que ali encontra, e nenhum acha digno de ser empregado em hum ponto que se refere á primeira autoridade da Igreja; simplesmente encontra o de significar a palavra melindrosa, homem facil em se suppor offendido, como aquelle que com menos offensa da pessoa a quem se dirige pode ser empregado, se bem que indecente em razão á qualidade elevada da pessoa a que allude.

O nobre Senador manda emenda á mesa supprimindo a mesma palavra melindrosa, he apoiada, entra em discussão, e depois de algum debate he approvado o topico talqual, e naõ passa a emenda.

Entrão em discussão por sua ordem, e são approvados os seguintes topicos.

« Tambem vê o Senado com a mais entranhavel dor o quadro dos horrores commettidos nas Provincias do Pará, e de S. Pedro do Rio Grande do Sul, producto funesto do despreso dos vinculos sociaes etc. etc. etc.

« Muito confia o Senado que a Assemblea Geral Legislativa levantará diques á desobediencia e á impunidade; pois he forçoso reconhecer que as paixões só se sopeiaõ por leis repressivas e sua fiel execuçaõ, quando os homens pela revoluçaõ dos tempos, ou pela devassidaõ dos costumes, naõ respeitão os preceitos da Religiaõ, e naõ seguem os dictames da moral etc. etc. etc.

« He mui lisongeiro para o Senado a manifestaçaõ de que o nosso commercio prospera, pelo augmento progressivo de nossos productos, assim como que as rendas satisfazem as despezas publicas etc. etc. etc.

« Com taes auxilios, o commercio dará vida a novas especulações, e a riqueza publica se elevará áquelle gráo a que a natureza liberalmente nos convida.

« O Senado muito convencido de que o nosso exercito precisa ser reorganizado, a marinha melhorada, promoverá, quanto estiver no circulo de suas attribuicões, novas providencias que plantem e firmem a disciplina etc. etc. etc.

« O Senado examinará com judicioso escrupulo as leis provinciaes, empregando todo o esmero a que com suas decisões naõ sofraõ mingoa de providencias as necessidades locaes, nem o desejo natural de ensanxar autoridade, incurte ou alargue as raias traçadas pelo acto adddicional. A tarefa he espinhosa, porem mais será a cura dos males que provierem da indecisão.

« O Senado verá com reflectida attençaõ os relatorios dos Ministros das differentes repartições, e a exposiçaõ das necessidades publicas, assim como a indicaçaõ dos meios aptos para as remover etc. etc. etc.

A final passa a resposta á ultima discussaõ.

Estando chegada a hora. o Presidente declara que a ordem do dia para a sessaõ de 13 do corrente he a discussaõ de pareceres naõ impressos, trabalhos de Commissões, e levanta a sessaõ.

PERNABMUCO.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Acta 45. da Sessaõ ordinaria da Assemblea Provincial de Pernambuco aos 6 de Junho de 1836.

Presidencia do Sr. Dezembargador Maciel Monteiro.

Feita a chamada as horas do costume, acharão-se presentes 29 Snrs. Deputados.

O Snr. Presidente declarou aberta a Sessão.

Foi lida e approvada a acta da Sessão antecedente.

O Snr. Presidente, tendo se hoje completado os dous mezes, declarou encerrada a Sessão ordinaria do presente anno, depois que foi lida e approvada a presente acta.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro.
Presidente.

Laurentino Antonio Moreiro de Carvalho.
1. Secretario.

Luiz Rodrigues Sette.
2. Secretario.

Expediente da Assemblea.

Illm. Snr. Tendo a Assemblea Legislativa Provincial approvado as Posturas das Camaras Municipaes das Villas do Cabo, e Brejo da Madre de Deos, com as alterações, e reformas. que a mesma Assemblea pareceraõ convenientes: manda remettel-as a V. S. para fazel-as presente ao Exm. Snr. Presidente da Provincia, a fim do mesmo Exm. Snr. dar as ordens necessarias para serem enviadas as mencionadas Camaras.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco 14 de Junho de 1836—Illm. Sr. V. T. P. de F. Camargo, Secretario da Provincia--Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, 1. Secretario.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 21.

Mande Vm. intimar aos donos das Embarcaçoens velhas que se achaõ encalhadas nas Praias do Porto, e Rios d'esta Capital, que as façaõ com brevidade desmanchar, ou tirar de taes lugares, sem que deixem vestigio algum, a fim de vedar que se formem coroas, que taõ prejudiciaes saõ ao mesmo Porto, marcando-lhes Vm. para isso hum prazo rasoavel, findo o qual, e naõ tendo elles cumprido o que Vm. lhe tiver ordenado em virtude deste officio, mandará pelo Arsenal desmanchar e tirar as referidas Embarcacoens a custa de seus donos. Outro sim faça Vm. executar as desposiccens do Regimento de 17 de Março de 1674 a respeito da conservaçaõ do Porto, e dos meios de se elle naõ entopir. He quanto me cumpre dizer respondendo ao officio, no qual reprezentou sobre estes objectos.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 21 de Junho de 1836—Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.—Snr. Inspector do Arsenal de Marinha Antonio Pedro de Carvalho.

Remettendo a Vm. por copia o Avizo, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça me foi derigido em 26 do passado Maio, cumpro com o que no mesmo Avizo se me ordenou; e tem nelle Vm. a resposta do officio que encaminhou á mencionada Secretaria em 13 de Setembro do anno preterito.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 21 de Junho de 1836—Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.—Snr. Juiz de Direito da 1.ª Vara d'esta Commarca.

Para que possa este Governo providenciar sobre o que V. S. reprezenta em seu officio de 17 do prezente, e a cerca das pessoas intelligentes para derigirem, e vigiarem os trabalhos de cada Empreitada, visto que naõ existem para isso Officiaes Engenheiros, e taõ sobre a nomeaçaõ de Inspectores para taes Emprezas, exijo que V. S. informe quantas pessoas saõ necessarias para estes fins, quaes as que julga com aptidaõ, e quanto deveraõ vencer.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 21 de Junho de 1836.—Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.—Snr. Inspector Geral das Obras Publicas.

Continuar-se-ha.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

EDITAL.

Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, Major Reformado de 1.ª Linha, e Prefeito d'esta Commarca, por S. M. I. e C., que Deus Guarde, &c.

Faço saber á todos os habitantes das Freguezias d'esta Cidade, que, sendo prohibido pelo § 7 do Tit. 8.° das Posturas da Camara Municipal da mesma Cidade o uso dos fogos soltos, sob pena de serem multados os transgressores na quantia de 4$000 rs.; está em vigor essa disposição, sendo, além d'ella, presos, e recolhidos á Cadeia todos os que forem encontrados em flagrante, para serem processados, e punidos, pelo crime de desobediencia ás ordens legaes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar pela Imprensa o presente, por mim assignado. Recife 22 de Junho de 1836.

Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 120.

CORREIO.

A Escuna Mucuripe sai para o Ceará, com escalla pelo Acaracú no dia 30 do corrente.

Continuação do Artigo

Omnipetencia do Jury.

Mas a obrigação imposta aos jurados de não pensarem nas consequencias da sua declaração he impraticavel (dizem os parcialistas da omnipotencia); por quanto he impossivel, que por entre o veo, que se

quer lançar em seus olhos, elles não bruxaleem a par do crime a pena de que está ameaçado o réo, e não se forrem a tornar-se solidarios dos rigores da lei. Mas nestes casos sirvaõ esses rigores de os tornar mais escrupulosos em formar a sua convicção contra o accusado, em examinar com mais cuidado as circunstancias, que excusão, ou attenuão o crime, ou excluem a intençaõ criminosa: isso entendo eu; porque o exame deve ser tanto mais escrupuloso, quanto mais grave pode ser o seu resultado: porem crer-se hum juiz solidario dos rigores da lei por haver declarado a convicção de hum facto, que ella pune severamente, desmentir a propria convicção sob pretexto de achar a lei excessivamente dura, he hum erro, que desorganisa a justiça criminal, e cujas consequencias podem ferir, e paralysar todas as leis.

Com effeito a admittir-se, que se pode infringir, iludir, ou empecer a execução de huma lei; porque se julga injusta, ou demasiadamente rigorosa, não haverá mais regra, nem obediencia, nem lei alguma, que se naõ deixe por mão a titulo de que parece má. Nós naõ chegamos a tanto, (dir-me-aõ) nem admittimos tal absurdo: só ao Jury cabe o poder de tornar inutil a lei criminal, recusando entregar-lhe o accusado, que elle em su'alma, e concciencia reconhece culpado, mas que teria de ser punido em demasia.

Digaõ-me porem, quem deo tal poder ao jury? A lei de certo, que naõ; porque só o constituio juiz da existencia, ou naõ existencia da criminalidade. Provirá tal poder da repugnancia, que sente em ver, que huma pena excessivamente rigorosa tem de seguir-se a sua declaracão? Neste cazo a repugnancia vem a ser a sua regra; e se a repugnancia he motivo para se embaraçar a execuçaõ das leis, esse motivo he igualmente legitimo para todo aquelle Juiz, que a sentir a respeito desta, ou d'aquella lei da mesma sorte que para os Jurados. Mas naõ he justo, que os deveres cedaõ á repugnancias; e os jurados, como ja disse, naõ saõ mais responsaveis pelos rigores da lei, do que os Magistrados, que a applicaõ, ou os Militares, que servem em huma guerra, que lhes parece injusta.

Reclame-se embora contra a severidade das leis, peça-se, que seja mitigada: nisto convenho eu: mas antes de o conseguir he anarquia recusar-se ou embaraçar a sua execuçaõ; e por isso mesmo que os jurados tem grande pendor para medir a pena, e sufocar a propria convicção em odio della, he que cumpre refrealo em vez de o favorecer, dizendo-lhes, que são omnipotentes. Sem duvida que elles o são, assim como todos nós na liberdede de opinião, e no modo d'encarar o facto submettido ao seu exame: que elles tenhão porém o poder de o declarar innocente, ou criminoso á proporção, que a pena, lhe parecer excessiva, ou proporcionada, he o que não posso comprehender: a opppsição ás leis não he certamente o meio licito de solicitar a sua reforma.

Em verdade a infracção, e inexecusão das leis pode ser prova de que não convêm aos costumes, e estado da sociedade, e adverte ao Legislador para as abrogar, ou modificar; mas nem por isso he menos ilicita a sua infracção; pelo que em vez de dizer, que esta cabe de direito aos infractores, melhor fôra chamalos á obediencia devida á lei sob pena de cahir em desordem, e anarquia. Dura sed ita lex scripta est. Eis o q' releva dizer-lhes com os antigos juris consultos Romanos, e os de todas as Nações civilisadas. He mister finalmente repetir aos jurados os termos da instrucção escripta em grandes caracteres na sua camara, em vez de a apagar por huma falsa, e perigosa theoria de omnipotencia.

He possivel, que alguns jurados presistão em preferir a respeito da penalidade a sua opinião á da lei, substituindo á sua autoridade sentimentos de comiseração; mas pelo menos tal abuso não deve ser consagrado. O remedio he adoçar o Codigo penal, já muito menos rigoroso, que as leis crimi naes do antigo regimen; e aproveito o ensejo para aventurar algumas idéas a cerca das reformas, que se podem fazer.

Não tracterei da pena de morte; por q' a pezar dos brilhantes, e repetidos ataques de Beccaria, e seus discipulos, recentemente renovados com muitissimo talento, a mór parte dos governos ainda não ousou dispensar essa pena. A sua supressão, ou conservação menos depende, a meu ver, de principios abstractos, do que da questão, se ella he, ou não necessaria. Não estou pelo argumento dos que dizem, que a sociedade não pode dispor da vida, que só de Deos recebemos; por quanto não poderia tambem dispor da liberdade, que com a vida igualmente nos foi dada por Deos, pelo que a pena de prisão perpetua não seria mais legitima, que a pena de morte. A sociedade tem o direito de se defender, como qualquer individuo, e mais do que qual quer individuo, cuja tutella, e direitos ella exerce; e para se defender he, que ella fere de morte aos que lhe declarão guerra, e compromettem gravemente a seguranca publica. Se a precisão da propria defeza, e de previnir por exemplos severos ataques perigosos não exije, que se chegue á pena de morte, se este castigo supremo pode ser sufficientemente substituido, deve sem duvida suprimir-se. Mas ainda não está sufficientemente provado, que a ameaça da morte não seja o meio mais efficaz de conter os malfeitores, e de lhes embargar o passo no caminho do crime; assim como que a sociedade já embaraçada de huma multidão de criminosos, que já tem passado pelas penas sem se corrigirem, ainda possa suportar aquelles, que se são manchado de sangue com premeditação, e seguridade. Em quanto pois não apparecer essa prova, conservar-se-á a pena de morte, como hum triste, mas necessario remedio, cuja applicação cumpre pelo menos poupar quanto he possivel até hoje.

Por que rasão, por ex, não se acaba com a pena de morte para os crimes de moeda falsa, de fingimento dos sellos do Estado, e atè de roubo com as sinco circunstancias aggravantes, de sonegados de objectos roubados por crime, de réo não haja participado, &. &. ? Em todos estes casos o jurado, que não declara a sua convjcção; por que a pena lhe parece excessiva, sem duvida comette huma falta; e não se lhe devéra tirar esta occasião, cominando huma pena mais proporcionada ao delicto?

Antigamente o crime de moeda falsa era unido com não cortada. A imprefeição da moeda, que facilitava a falcificação, a necessidade, em que se vião de se defender tantos Condes, e Duques, cunhavão moéda em seus pequenos Estados, necessidade, de que participavão os nossos mesmos Reis, torneados de feudatarios muitas vezes desobedientes, e revoltosos, derão aso aos decretos mais que severos de Childerico 3.°, de Luiz o Benigno, e de Carlos o Calvo. Epoca houve, em que os falsos moedeiros erão lancados ao mar, enfardelados em hum saco de couro de parceria com hum gato, huma cobra, e hum gallo. S. Luiz abolio esse supplicio atroz, e condemnou os falsos moedeiros á fôrça do mesmo modo que aos ladrões publicos. Esta pena passou para as leis modernas, e o Codigo Criminal conservou-a contra os falsos moedeiros, naõ obstante havela tirado a respeito dos ladrões em muitos casos.

Quem concidera as difficuldades, que deve d'encontrar o falso moedeiro na perfeicaõ da nossa moeda. quem attenta prra a facilidade em o descobrir, e embargarlhe os effeitos, e o pouco prejuizo, que pode causar ao Estado, e ao credito publico pelo pequeno numero de moedas, que se podem espalhar, convence-se, que nenhum perigo haveria em adoçar a severidade da lei Em os Estados Unidos eliminou-se ultimamente da classe dos crimes a moeda falsa, ficando tão somente como delicto.

Talvez alguem diga, que o falso moedeiro comette hum crime de lesa-Magestade; porque usurpa o direito do Soberano. He singular uzurpaçaõ a que se comette nas trevas, com grão temor, e sem graves consequencias! Mas altera a confiança na circulaçaõ monetaria, e por isso he que se pune. A questaõ porem está em saber, se essa usurpaçaõ furtiva, se essa offensa feita á confiança publica saõ dignas de morte; se tanta severidade se faz mister se ella finalmente naõ traz a sua origem das antigas legislações, taõ prodigas em suplicios, e tormentos. Quem pode ver de sangue frio condemnar á morte hum desgraçado, que para adquirir pão doirou, ou prateou algumas moedas de cobre, ou aquelle que illudido pela apparencia de huma moeda falsa, que elle ao depois reconheceo tal, procurou livrar se da perda, que lhe ella causa, trásmittindo-a a outrem? Embora se assemelhe o fabrico, e distribuiçaõ de moeda falsa a hum roubo qualificado; mas naõ se derrame sangue por hum crime raro, difficil de cometter, e que entra na classe d' aquelles, que em sua execucaõ taõ necessariamente restricta causa á prosperidade publica, e privada o menor prejuizo possivel.

Continuar-se-á.

ARTIGO COMMUNICADO.

Não ha nada mais divertido, nem mais comico do q' ouvir certos pacholas, sectarios do Rei fugio, e por concumitancia do seu digno Tio, o facanhoso D. Carlos, faserem a pintura do estado presente, e futuro dos negocios da Pininsula, e espalharem as mais absurdas noticias, que elles forjão, e inventão, segundo as suas ideias, e agudissimos ingenhos. Segundo o que disem os mais abalisados destes irracionaes, D. Miguel, ou o Rei fugio, havia estado em Pariz, de donde sahira em direitu a para o quartel General de D. Carlos. Esta noticia asseverou hum dos Oraculos destes tatambas a havia lido em huma folha daquella Capital. Não se sabe ainda se a folha he de couve, ou de repolho. He já publica, e notoria em toda a Europa a fuga de Roma do Rei chegou, desse novo D. Quixote do nosso Seculo, em consequencia do abominavel escandalo por elle praticado na Igreja do Vaticano, aonde sem respeitar o Sagrado do Templo, nem a Santidade do acto a que assistia, pertendeu requestar a espoza de hum Principe Italiano, o qual o mandou desafiar para hum duello, que elle não aceitou por indigno, e cobarde, e procurou com a fuga escapar ao justo castigo do seu crime. Ora como nenhum Periodico da Europa indicou até agora o lugar pª onde elle fugio, talvez p.q' o tal Quixote o occultasse muito de proposito, receiando a perseguição do seu adversario; tem espalhado os Migeis que o seu heroe passando a Pariz, aonde, já se sabe, foi muito bem recebido do seu amigo Luiz Filippe, se dirigio immediatamente, e em direitura ao quartel General de D. Carlos. Risum teneatis amici?

Não he menos publico, e sabido que o Rei fugio, assim como he hum dos maiores Tyranos do presente Seculo, tãobem excede a todos em vileza, e cobardia; senão digão os seus Sectarios quaes as façanhas por elle praticadas durante o temps da sua uzurpação, tendo á sua disposição mais de oitenta mil homens e todos os recursos de Portugal? O que vimos foi D. Pedro com hum punhado de bravos zombar das suas foreas, vence-las e derrota-las, e afinal vimos o Rei chegou tornar-se em Rei fugio, embarcar em Sines coberto de maldicões e de pedradas, acompanhado da execração de todos os bons, e verdadeiros Portugueses. E sera hum cobarde deste lote, que só se destinguio em Portugal como sofrivel touriador, e perseguidor de caens, em quem dava bordoada sem alma, nem conciencia, o que teria animo de se hir meter no quartel de D. Carlos, aonde elle não se pode julgar seguro? Mas concedamos de barato, porque posto não seja provavel, não he com tudo impossivel, que o Rei fugio esteja no quertel de D. Carlos. Que vantagem pode disso tirar o uzurpador, e rebelde D. Carlos, ou o mesmo D. Migel? Terá este agora mais recursos, e maiores exercitos que teve quando dictava a ley em Portugal? Ou terá o governo da Rainha D. Maria 2.ª menos meios do que tinha seu Augusto Pay, quando cercado no Porto? Terão já morrido todos esses grande Generaes, e esses bravos Officiaes e Soldados, que vencerão, e destruirão esses formidaveis Exercitos do Uzurpador? Não certamente. Então nenhum cuidado pode dar aos Portuguezes livres a estada (se for certa) do abjecto D. Miguel na Navarra, em companhia do seu digno Tio, a cujo interro elle foi assistir. Mas, disem os Migeis, Luiz Filippe já dice, que não queria mais intervir directa, ou indirectamente nos negocios da Pininsula, o que traduzido em bom Portuguez, quer diser, que Luiz Filippe se separou da quadrupla alliança. Ora he preciso ser Miguelista, o que hoje he ainda peior que Sebastianista, para acreditar que Luiz Filippe, ou o seu governo, se havia assim separar da quadrupla alliança, e dar com este passo huma prova evidente de proteger, ainda que indirectamente, a causa do absolutismo. Que responderião os Ministros de Luiz Filippe ás Camaras, e à Nação Franceza, que justamente desconfiada de hum procedimento desta monta os chamasse a juiso? Não deveria o Rey dos Francezes recear que a sua sorte podesse vir a ser a de Carlos X, se a Nação se persuadisse, ou mesmo desconfiasse que elle protegendo o despotismo na Hespanha, o queria tambem estabelecer em Frauça. He pois evidente que a noticia espalhada pelos Migeis não só he falsa, e mentirosa, como he hum attaque feito á Constitucionalidade e bom e bom senso de Luiz Felippe. Dizem mais os nossos Migeis que o Rei d'Inglaterra já está arrependido de proteger a cauza da Rainha, que as tropas inglezas, e Francezas, humas embarcárão, e outras se unirão a D. Carlos; que do Exercito auxiliar Portuguez, já huma parte se lhe unio, e que a Rainha reenviára a outra parte por serem ladrões, e do partido Miguelista. Mas o que vemos nós nos Periodicos da Europa a respeito das Tropas Francezas e Inglezas? Vemos a Inglaterra continuar a enviar para Hespanha Tropas e municões de guerra, e o Commandante da Esquadra Ingleza declarar que tinha ordem pozitiva do seu Governo para coadjuvar os movimentos dos Exercitos da Rainha, e vemos o Governo Francez da sua parte dar todas as ordens, e providencias tendentes ao mesmo fim. Em quanto ao Exercito Portuguez, que teve ordem de marchar em auxilio da Rainha d'Hespanha, vemos que elle se tem comportado com o valor, honra, e desciplina, que tanto o caracterizaõ. Não succedeu porem assim a respeito d'laguns Portuguezes, que em Lisboa Setubal &c. foraõ engajados para o serviço da Rainha d'Hespanha, em cujo n.° entrárão, como se julga, muitos Miguelistas; os quaes embarcando em Lisboa para a Catalunha, alli deraõ provas do que eraõ, já roubando, e já dezertando para os Carlistas, o que obrigou ao General Mina a reembarcar huma parte d'elles para Portugal. Isto saõ factos de que dão publico testemunho os Periodicos mais acreditados da Europa, e não são folhas Francezas que finge haver lido, quem nem Portuguez sabe lêr. E quando alguem, que não quer engolir araras, lembra a algum destes hypocritas, o que diz a este respeito o Diario de Pernambuco, pergunta-se-lhe então quanto subscreve ao Costa velho para mandar transcrever essas noticias no mesmo Diario? Mizeraveis calumniadores, que nem mesmo geito tem para calumniarem! Não veem estes bobos, que álem do velho Costa não ter esse modo de vida, do qual não preciza, quando traduz qualquer artigo, ou seja das folhas Francezas, ou Inglezas, para o Diario nota a data, e o Periodico de donde as traduz, cujos Periodicos existem nesta Praça, dos quaes se pode ver, se o artigo existe, ou foi alterado pelo traductor? por tanto outra vez cabe responder —Risum teniatis amici? —

VARIEDADE.

INGLATERRA. — DIGNIDADE DO JURY.

Em 1785, no « circuit » noroeste da Irlanda; huma cauza dispertava vivamente a attenção publica, por apresentar em conflito os dois grandes interesses d'aritocracia e da democracia. Hum fidalgo, senhor directo do fundo d'humas terras, movia hum pleito contra hum seu foreiro, probo mais pouco favorecido da fortuna por pancadas e ferimentos graves, que d'elle tinha recebido. Estes ferimentos porem, o réo não os havia feito senão para se oppor ao rapto de sua filha unica, lin-

MUTILADO

tando com excesso os apetitosos guizados de viados e javalés, e os generosos vinhos de França, que se lhes havia prodigalisado.

Quando o pobre homem assentou-se no da jovem, que, por sua desgraça, havia incendido os illegitimos dezejos de seu senhorio. Não somente os Officiaes do auditorio, o Juiz, como tambem os advogados tinhão todos, na vespera, jantado no palacete do pai do accusador, e todos tinhão sahido do banquete alegres. exaltamboureta dos accusados, o autor (a parte civil) apareceo, jurou da verdade de todos e de cada hum dos factos expendidos na sua queixa, e logo respondeo ao contra interrogatorio do jury, composto de probos mercadores e respeitaveis agricultores. Nosso pobre homem, falto de meios, não tinha achado hum defensor que adrogasse sua causa: apresentou pois, elle mesmo sua defesa; não recorreo á imaginação dos jurados, não invocou senão seu juizo e bom senso. Elles o declarárão não culpado.

O auditorio comia-se de raiva, (he a expressão ingleza), mas as galerias fizerão retinir numerosos aplausos. O Juiz mandou que voltasse outra vez o Jury para a Salla de suas conferencias, e que de novo examinasse a causa, acrescentando» muito se admirava qu' elles tivessem tido a impudencia de proferir huma decisão tão infame. O jury retirou-se, e voltou no fim d'hum quarto de hora; então seu presidente, agricultor veneravel por suas virtudes e idade, enderessou ao Juiz o discurso seguinte:

Milord, obedecendo á vossa ordem, segunda vez nos retiramos e de novo examinamos o processo; mas, como não achasemos razão alguma para alterar ou mudar nosso primeiro verdict, vós-lo repetimos nos mesmos termos: « NAO'. O ACCUSADO NAO' HE CULPADO. » Ouvimos a extraordinaria linguagem de V. S., mas não julgamos que nos-la pudesse enderessar com justiça. Verdade he, Milord, que tomados individualmente e considerados em relação ás nossas particulares capacidades, não passamos de homens simples, sem importancia social ou politica; e debaixo d'este ponto de vista nós não reclamamos outras attenções, senão aquellas que se não podem negar à individuos de humilde mas honrada classe.

Todavia, Milord, aqui reunidos e formando hum jury, nãos nos he licito desconheecr a grande e constitucional importancia das funcções que prehenchemos; conhecemos, Milord, que, como vós, nós nos achamos aqui em virtude da lei e da constituição; que formamos hum tribunal imparcial, estabelecendo para julgar, não somente entre o rei e seus subditos, porem, ainda mais, visto que pela força da Constituição estamos investidos da maior confiança, pois formamos, como jury, o unico baluarte do povo contra qualquer influencia, prejuizo, colera, ou corrupção possivel do juiz e do auditorio.

Milord, encontrando-vos fora d'este recinto, talvez proporcionasse meu respeito ás vossas virtudes privadas; mas aqui, vossa individualidade desaparece á meus olhos debaixo da toga, e, nada mais considero senão vossa conducta de homem publico.

O jury, n'este processo, Milord, não tem a presumpção de se forrar ao respeito que vos deve, e muito menos se lembra de insultar-vos; nós vos tributamos aquella consideração qu'hum tribunal deve ter para outro, isso no interesse da honra de ambos.

O jury, Milord, não accuzou nem o auditorio de culpaveis influencias, de corrupção, colera ou tyrania. Não, nós consideramos o tribunal como o orgão da misericordia e da justiça real, como o Sanctuario da honra e da verdade. Todavia, Milord, não podemos fazer desaparecer da nossa memoria aquillo que lemos n'aquelles mesmos livros em que nos ensinárão á ler; as lembranças da infancia perdem-se difficilmente, por as receber-mos quando nossa mente está no seu primeiro desenvolvimento. Lembramo-nos pois, que os reis e os juizes são como nós homens falliveis, que tyranos se tem assentado sobre os tronos, e que essa cadeira que occupaes, essa cadeira de real mercê, tem sido prostituida por hum Tressilion, hum Seraggs e hum Jeffries. (o auditorio dá sinaes de impaciencia.)

Permitti, Milord, eu não sou se não hum homem simples, mas sou cidadão que livre nasci n'este reino de Irlanda, sou membro da Constituição, e n'este momento ainda mais sou, pois aqui represento-a toda inteira. Reclamo por tanto para mim e meus collegas do jury, a liberdade da palavra. Se m'a negarem n'esta Salla, eu a tomarei ante o povo, na porta d'este pretorio, e lá explicarei o motivo que me obriga a dizer, publicamente na rua, o meu livre pensamento, e a razão porque foi-me vedado communical-o neste recinto. (O auditorio toma a attitude d'huma attenção silenciosa.)

Digo, Milord, que nada temos com vosso caracter privado; aqui de vos só conhecemos o juiz, e como tal, nosso respeito vos está assegurado. — Em nós só deveis conhecer hum jury, e como tal, temos direito de vossa parte á hum reciproco respeito, pois que não conhecemos homem algum, quaesquer que sejão seus titulos, ou sua linhagem, que posa impunemente proferir hum insulto gratuito contra hum tribunal á quem confiou a Constituição os mais nobres e caros privilegios. Digo pois, Milord, que aqui cessamos de ser individuos para revestir-mos o Sagrado caracter d'um jury, e que faltariamos á Constituição do paiz, se deixassemos de fazer tributar á nossas funcções o respeito que todos devem ter para essa mesma Constituição.

Antes de tomar-mos assento sobre estes bancos, juramos perante Deos e os homens, de dar-mos nosso verdict, segundo nossas consciencias, ao melhor de nossas luzes, e conforme a impressão dos debates. Nossas consciencias nos dizem que temos prehenchido este dever solemne como homens de probidade. Se nós nos enganamos, d'isso seremos responsaveis, não á V. S., nem ao Auditorio, nem ao Rei, mas sim á hum poder mais elevado, ao unico juiz que jamais se illude, ao Juiz dos juizes, ao Rei dos reis. — Tenho dito: « NAO', O ACCUSADO NAO' TEM CRIMINALIDADE. »

O auditorio conteve-se mudo e silencioso; hum longo murmurio de surpresa e admiração circulou nas galerias tribunas publicas. O pobre reo foi absolvido.

A historia, que propaga tantos nomes inuteis, não conservou o d'este digno chefe do jury do noroeste da Irlanda em 1785.

AVIZOS PARTICULARES.

Afim de desenganar aos incautos, e não menos aos mal intencionados, rogo-lhes Snrs. Redactores se sirvão declarar ao pé deste, se a correspondencia inserta no seu Diario n. 133 assignada com o supposto nome de espreitador, he ou não do abaixo assignado, tanto pela letra como na assignatura, outro sim faço certo ao respeitavel publico, que não me occupo com correspondencias, e se algumas tiver de faser, serão sempre assignadas com o meu nome, como tenho de costume.

Caetano Pinto de Veras.

— O Snr. Veras não tem parte alguma na correspondencia do Espreitador.

Os Redactores.

☞ Deseja-se fallar ao Snr. Cristovão d'Olanda Cavalcante, ou a seu bastante procurador nesta Cidade; queirão annunciar por este Diario para ser procurados.

☞ Rebate se bilhetes do Erario a vencer, com um desconto favoravel: quem os tiver e quiser descontar, dirija-se a praça da Independencia loja n. 20, que lá se dirá quem faz o negocio.

☞ Os Snrs. Joze Ignacio Pereira, e Manoel de Medeiros, queirão annunciar suas moradas por este Diario para se lhes fallar a negocio de seus interesses.

☞ Quem precisar de uma mulher forra para ama de casa, que engoma, coze, ensaboa, cosinha, e faz todo o serviço de uma ama, dirija-se a rua dos Quarteis ultimo sobrado de trez andares.

☞ Quem annunciou querer comprar alguma morada de casa terrea em Santo Antonio ou Boa-vista, querendo uma na Soledade, dirija-se a rua da Cuia n. 59, 1.º andar.

☞ Quem annunciou querer comprar um manicorde desconcertado, ainda querendo dirija se a rua Velha venda n. 31.

☞ Precisa-se de um caixeiro que tenha 11 a 12 annos, e que entenda de venda: na rua Velha venda n. 31.

☞ Precisa-se d'um homem, que saiba, e queira ensignar a musica, e lingoa Franceza, no Engenho d'Agoa-Fria, distante d'esta Cidade 7 legoas; a pessoa que a isto se queira propôr dirija-se ao Recife rua da Cadeia Botica n. 4, das horas da manhã as 10, ou annuncie sua morada para ser procurado.

☞ Quem precisar de uma mulher para ama de casa de homem solteiro ou viuvo, e mesmo para tomar sentido a algum sitio, ou acompanhar alguma pessoa para fora da terra, dirija-se ao pateo da Ribeira n. 5.

☞ Quem annunciou querer comprar um selim com coldres em bom uso, sendo queira somente os coldres, dirija-se a rua da praia em a serraria que foi de Antonio Rebello, e onde achará tãobem um jogo de pistolas dos mesmos coldres.

☞ O Snr. Antonio Carneiro Lisboa, queira se dirigir a rua do Crespo, loja D. 2 para receber uma carta vinda do Certão.

☞ Precisa-se de dois caixeiros para venda nas 5 pontas, dirijão-se a casa de Joze Joaquim Tavares ao pé do beco do marisco o achará para contratar-se.

☞ Quem á tempos annunciou querer fallar a Joze Domingues Monte-Negro, dirija-se a rua Nova em casa do Doutor Paula.

☞ Na rua por detraz dos Martirios caza D. 1 há uma mulher de bons costumes que se offerece a servir de ama de uma casa de homem solteiro ou de pequena familia.

☞ O Snr. Capitão Joaquim Manoel de Oliveira vindo a pouco da Atalaia para o Recife, ou Olinda, queira annunciar a sua morada, para ser procurado, pois se pretende fallar lhe.

NAVIOS A CARGA.

Para New Yorck.

Poderá receber alguma carga a frete a Galera Mandarim, Capitão Osgood a sahir até o fim do corrente: quem nella quiser carregar dirija-se ao seu consignatario A. Schramm.

COMPRAS.

Escravos mossos e robustos: no atterro da Boa-vista casa do Medico Brito.

☞ Uma Arte Ingleza de Jakú e um Telemaco Inglez: no Seminario de Olinda Cubiculo n. 3, junto ao Padre Mestre Reitor, ou annuncie.

☞ Um piano ainda que seja usado, sendo por preco commodo: annuncie.

☞ Uma clavina de espoleta, um jaqué, uma calsa de pano, e um selim Inglez, tudo em bom uso: quem tiver annuncie.

VENDAS.

Livros de Sortes divertidas para noite de S. João: na praça da União loja de livros N. 57 e 58 a preço de 640.

☞ Cordas e bordoens para violão: na rua Nova loja de ferragem D. 18.

☞ Uma obra de Virgilio, em bom uzo: quem pertender annuncie.

☞ Uma preta de 20 annos, bonita figura, sabe cosinhar, engomar, coser, e todo o serviço de uma casa, tudo com perfeição: na rua do Fogo D. 11.

☞ Um bom cavallo, ou se faz troca por outro: na rua da Sanzalla velha casa n. 42.

☞ Um realejo grande, e um dito mais pequeno, ambos com boas vozes e por preço commodo: atraz da Igreja dos Martirios casa de trez portas de rotulas verdes, a toda hora do dia.

☞ Uma caixa de musica: na mesma casa acima.

☞ Uma venda com poucos fundos propria para qualquer principiante no beco do Porto das canoas: na mesma.

FURTO.

Desapareceo no dia 12 do corrente da casa do infra assignado um relojo de patente Inglez, fabrica, coberta, caixa de prata não lisa, alguma cousa grande; regula bem; feito pelo autor Letherland Daves, com o n.º 11706 dentro da caixa, tendo presas por uma fita já velha duas xaves, sendo uma da serventia do mesmo relojo, de metal amarelo; e outra de ferro de um cadiado: roga-se a pessoa a quem for offerecido, ou delle tiver noticia, dirija-se a casa ao lado direito da Igreja dos Martirios, ou annuncie, que será generosamente recompensada.

Antonio Leite de Pinho.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Francisco Cassange, estatura ordinaria com a perna direita cambada para dentro, era camaroeiro, fugido a 31 de Maio ultimo com camisas de algodão e baeta vermelha; tem sido visto em pescarias de camarão no mundo novo: quem o aprehender levará á casa do Medico Brito no atterro da Boa-vista, e receberá a competente gratificação.

☞ Antonia de nação Congo, estatura ordinaria e secca do corpo, com uma costura no nariz, e falta de dentes adiante da parte de sima; levou vestido de chamalote cor de café já desbotado, e pano da costa, a qual vendia de manhã mel, e de tarde azeite; julga-se andar por Beberibe; quem a aprehender leve-a atraz dos Martirios D. 29, que será recompensado.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
7—Segunda	- 11h. 42 m	Man.
8—T:	- 0 30 »	
9—Q:	- 1 - 18 »	
10—Q:	- 2 - 6 »	
11—S:	- 2 - 54 »	
12—S:	- 3 - 42 »	
13 D.	- 4- 03 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 21.

SANTOS; 26 dias; B. Mariana, Cap. João Antonio da Silva: varios generos: a Elias Baptista. Ton. 271.

Dia 22.

PARAHIBA; 8 dias; B. Escuna Dois Amigos, Cap. Manoel Pereira de Sá: lenha. Ton. 150. Passageiros 2.

Navios sahidos no dia 21.

LISBOA; Galera Nova Aurora, Cap. Joze Joaquim Dias dos Prazeres: varios generos. Passageiro 1.

GOIANNA; Hiate Santo Antonio Flor do Brasil, M. Joaquim Marques Pires: varios generos.

Dia 22.

BOSTON; B. Amr. Gazelle, Cap. C. L. Zepoll: assucar.

DITO; B. Amr. Atlile, Cap. Wm. Hall: assucar.

S. MATHEUS; S. Aurora, M. Theotonio Joze Ferreira: sal, e couros.

PER. NA TIP., DO DIARIO 1836.

MUTILADO